



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 064 DE 28 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o município de Barros Cassal a efetivar a desafetação de área e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área de terras de propriedade do Município de Barros Cassal, constante da Matrícula-410- Uma parte de terras com a área de VINTE MIL METROS QUADRADOS, (20.000m<sup>2</sup>), situada no lugar denominado Vila Bozzetto, neste município, sem benfeitorias, confrontando no NORTE, por uma sanga, com Aldo Batista de Moraes; ao SUL, pela estrada Barros Cassal a Vila Bozzetto; a LESTE, com terras de Segundo Arbusti; e, a OESTE, com terras de Osvaldo da Silveira;

**Art. 2º.** Fica também desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, eventuais benfeitorias edificadas sobre a área presente área;

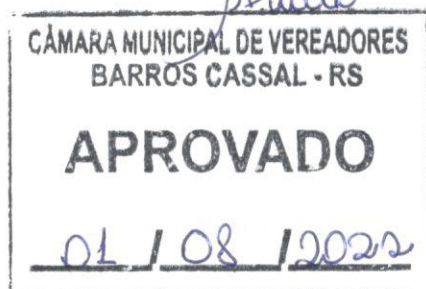
**Art. 4º.** A decretação de fechamento e encerramento das atividades escolares e/ou a extinção da escola municipal referida no artigo anterior deu-se através do Decreto nº 018/2014, Decreto nº 07/2015 e Decreto nº 067/2020, de acordo com as considerações lá elencadas.

**Art. 5º.** A desafetação de que trata esta Lei se dá para fins de organização de procedimento de alienação do imóvel.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal – RS, 28 de julho de 2022.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.



6 votos favoráveis.  
2 votos contrários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 064, DE 28 DE JULHO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo o presente projeto de lei que uma vez aprovado, irá autorizar a desafetação de área do Município, constante da Matrícula-410- Uma parte de terras com a área de VINTE MIL METROS QUADRADOS, (20.000m<sup>2</sup>), situada no lugar denominado Vila Bozzetto, neste município, sem benfeitorias, confrontando no NORTE, por uma sanga, com Aldo Batista de Moraes; ao SUL, pela estrada Barros Cassal a Vila Bozzetto; a LESTE, com terras de Segundo Arbusti; e, a OESTE, com terras de Osvaldo da Silveira;

A referida escola teve suas atividades encerradas e decretado seu fechamento/extinção a vários anos, de acordo com o Decreto nº 018/2014, Decreto nº 07/2015 e Decreto nº 067/2020

A desafetação do bem público é necessária ante ao fato do Município não estar utilizando-se da área para fins específicos e de utilidade pública, pelo que pretende a realização de procedimento licitatório/leilão para alienação de referido bem.

A título de esclarecimento a afetação dos bens públicos podem se dar de forma tácita, com a ocupação dos mesmos para finalidades públicas, pelo que o mesmo fica a partir daquele momento afetado e, portanto, inalienável. Pretendendo a administração a alienação do bem imóvel, pelo procedimento específico exigido em lei, deve inicialmente promover a desafetação, que por sua vez somente pode dar-se de forma expressa, conforme ora é realizado.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação deste, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 28 de julho de 2022.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.